



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

PLS 427/2017
00007/S

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 427, DE 2017

TURNO SUPLEMENTAR

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 1º, o seguinte artigo da Lei nº 9.637, de 1998:

“Art. 17-B. As instituições públicas responsáveis pelas respectivas áreas de atuação das organizações sociais instituirão Comitês Gestores para acompanhar a execução dos Contratos de Gestão, cabendo-lhes emitir relatório semestral e encaminhá-lo ao Ministro de Estado respectivo, ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e ao Presidente do Tribunal de Contas da União.

§ 1º O Comitê Gestor encaminhará, anualmente, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida aos Conselhos de Políticas Públicas existentes, relativos à área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 2º Os Contratos de Gestão destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata essa Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na Legislação vigente.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PLS 472, de 2017, não abordou um dos mais críticos problemas que é a ausência de previsão expressa na Lei nº 9.637/98 de que cada contrato de gestão deverá ser acompanhado por um comitê gestor, de forma a evitar-se a negligência na aferição do cumprimento de metas e atingimento de resultados.

SF/18529.72418-29



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Trata-se de uma necessidade inadiável e tanto mais quando se avizinha a ampliação do uso desses contratos com organizações sociais, em detrimento da prestação direta pelo Estado de serviços públicos em diversas áreas.

Assim, para além do conselho de administração da entidade, é preciso que os comitês gestores atuem de forma regular e consistente na avaliação dos contratos, com a participação dos conselhos de políticas públicas, como forma de legitimação dessa espécie de parceria.

Senador José Pimentel
PT - CE

 SF/18529.72418-29